



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

**CONTRATO N° 045/2024
PROCESSO PMM/RN N.º 051/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DOS LAUDOS DE SST (PGR PCMSO LTCAT), LANÇAMENTO DA CARGA DE SST NO E-SOCIAL E CONSULTORIA MENSAL DE SST NO E-SOCIAL E NO CRONOGRAMA DE AÇÕES DO PGR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE E A EMPRESA GUILHERME A DA CUNHA ROCHA MEI, NOS TERMOS DO PROCESSO N° 051/2024.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, inscrito no CNPJ sob o no 08.170.540/0001-25, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Prefeita MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade no 1.636.772 SSP/RN, inscrita no CPF sob no 025.825.454-81, residente e domiciliada na Rua Aurora Maria do Nascimento, no 07, Centro, Maxaranguape/RN, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa, GUILHERME A DA CUNHA ROCHA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o no 43.604.061/0001-70, sediado (a) na Rua Francisco de Assis de Oliveira, no 40, Casa 103, Bloco 11, Condomínio Residencial Jardine, Liberdade, Parnamirim/RN, CEP 59.155-810, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Augusto da Cunha Rocha, portador(a) da Carteira de Identidade no 2175570, expedida pelo ITEP/RN, e CPF no 092.292.034-67, doravante denominado simplesmente **contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas posteriores modificações, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O **CONTRATADO** se obriga a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de renovação dos laudos de SST (PGR PCMSO LTCAT), lançamento da carga de SST no e-social e consultoria mensal de SST no E-social e no cronograma de ações do PGR, para atender as necessidades do município de Maxaranguape/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ **11.880,00 (Onze Mil e Oitocentos e Oitenta Reais)**, de acordo com a proposta de preço e descrição do serviço apresentada pela **CONTRATADA**, sendo esse pago conforme fornecimento do objeto e emissão de Nota Fiscal, conforme abaixo discriminado:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação Dos serviços de renovação dos laudos de SST (PGR, PCMSO LTCAT) lançamento da carga, aumentos e atualizações mensais das informações de SST no E-Social e consultoria mensal de SST no E-Social e no cronograma de ações do PGR - quantidade estimada de servidores - 650	Serviço	12 meses	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início para a Prestação do Serviço do objeto dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato terá a vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura. podendo ser prorrogado conforme art 107 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

5.2. O preço contratado é fixo e irrevogável . Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08 de Abril de 2024.

5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

5.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2024, conforme abaixo discriminado:

11.001 - Sec. Mun. de Administração
2078– Manut. da Sec. Mun. de Administração
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;

7.2. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 7.2, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

7.5. O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

7.6 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

7.7 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, estarão a retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

- 1.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 2.** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 19 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 3.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Dispensa nº 16/2024 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a Sr(a). Sigmund Freud Ferreira, Cargo(a) do Assessor administrativo, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

10.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante da Ordem de Serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Serviço.

10.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

Maxaranguape/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 10.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

10.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133 de 2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do município de Extremoz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Maxaranguape/RN, 19 de Abril de 2024.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal Maxaranguape/RN
CONTRATANTE

GUILHERME A DA CUNHA ROCHA
CNPJ: 43.604.061/0001-70
Guilherme Augusto da Cunha Rocha
CPF: 092.292.034-67

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº: _____

Nome: _____ CPF nº: _____
